ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER LEGISLATIVO
Praça Coronel Horácio s/n – Centro – Curuçá-Pará. CNPJ: 04.553.624/0001-97

DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2017. **13 DE JANEIRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR PARA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE - PREFEITO, SECRETARIOS MUNICIPAIS, E DEMAIS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE CURUÇÁ-PA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da Câmara Municipal de Curuçá, Estado do Pará, usando de suas atribuições que são conferidas por Lei, **aprovou e nos termos do Inciso XVII, do Art.19 da Resolução n°. 008/1992, que dispõe sobre o Regimento Interno,** O Presidente da Câmara Municipal promulga o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1°- O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores Municipais da Administração Pública que, designados pela autoridade competente, se deslocarem da sede do Município de Curuçá-Pará, no desempenho de suas atribuições, a serviço ou em missão oficial, ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, diárias para cobrir as despesas com alimentação, locomoção urbana e hospedagens, fixadas na forma previstas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2°- Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo em comissão, e os contratados temporariamente.

Art. 3°- Os valores constantes do Anexo Único serão corrigidos anualmente, no mês de janeiro pela variação positiva dos últimos 12(doze)meses do INPCA, mediante Ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 4°- As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à cobertura de despesas com alimentação, locomoção urbana e hospedagem, e serão pagas antecipadamente, independente de prestação de contas.

Parágrafo único - Quando não se efetivar o afastamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão devolvidas imediatamente, e aquelas recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes ao retorno.

Art. 5°- A concessão das diárias para viagem a serviço ou missão oficial ou a estudo de interesse da administração, é de competência do Prefeito, ou de quem tiver delegação para o ato, e será autorizada no mesmo ato de permissão da respectiva viagem.

Art. 6°- As diárias dos Secretários Municipais, e demais Servidores serão pagas mediante requerimento, protocolado no prazo mínimo de 02 (dois) dias antes do afastamento, e despacho autorizativo do Prefeito ou de quem tiver delegação para o ato.

§ 1°- Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do Secretário/servidor.

§ 2°- Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto na requisição, o Secretario/servidor solicitará a complementação.

§ 3°- O Secretário Municipal e o servidor, deverão, no prazo de até 05 (cinco)dias úteis, contados da data do retorno ao Município, comprovar a sua participação no evento que motivou o pagamento da diária, mediante relatório das atividades que justificou a concessão.

Art. 7°- No caso do Prefeito e Vice-Prefeito, as diárias e as despesas com transporte serão comprovadas através de relatório de viagem, que será apresentado no quinto dia útil seguinte após o regresso.

§ 1°- No relatório deverá constar a data da viagem, o horário de saída e retorno, além do detalhamento sobre as atividades desenvolvidas.

§ 2°- Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto na requisição, o Prefeito ou Vice-Prefeito solicitará a complementação.

Art. 8°- Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretario, ou servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos.

Art. 9°- As despesas de execução deste Decreto Legislativo correrão por conta da dotação orçamentária própria, sendo que só poderão ser concedidas nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art.10°- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Curuçá-Pará, em 13 de janeiro de 2017.

Antônio Maria da Silveira Ramos
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER LEGISLATIVO
Praça Coronel Horácio s/n – Centro – Curuçá-Pará. CNPJ: 04.553.624/0001-97

DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2017

ANEXO ÚNICO

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIAS FORA DO MUNICIPIO	DIÁRIAS FORA DO ESTADO
Prefeito Municipal	R$ 500,00	R$ 650,00
Vice-Prefeito	R$ 500,00	R$ 650,00
Secretários Municipais	R$ 250,00	R$ 325,00
Demais Servidores	R$ 200,00	R$ 260,00

Câmara

Municipal de Curuçá-Pará, em 13 de janeiro de 2017.

Ântônio Maria da Silveira Ramos
Presidente da Câmara Municipal